

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

CONTRATO Nº 58/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2023
Processo nº 20230613002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, E DO OUTRO A EMPRESA KETELY CECILIA ARAUJO DA SILVA.

PREAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, 65 - Centro, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.262.739/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: A empresa **KETELY CECILIA ARAUJO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 44.220.539/000121, estabelecida na Rua Prefei. Orlando Gomes de Barros, nº 41, Centro, Joaquim Gomes-AL, representado(a) pelo(a) Sr(a), **KETELY CECILIA ARAUJO DA SILVA**, portadora do RG nº 3902131-9 e inscrito no CPF sob o nº 125.638.084-99, doravante denominada CONTRATADA.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e a minuta do contrato, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical da Banda/ Artista **OS BADALEIROS**, nos **Festejos Juninos de 2023 do Município de Joaquim Gomes/AL**, na noite do dia 29 de junho de 2023, com duração mínima de 02:00hs, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), de conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo CONTRATADO, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Joaquim Gomes, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 3801 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Funcional programática: 13.392.0007.1018- Apoio As Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.

Elemento De Despesa: 3.3.3.9.0.39.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma antecipada em caso de reserva de data ou em até 30 dias, dentro dos moldes legais, parcelada ou total, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: Os Serviços serão executados no dia 29 de junho de 2023, e o contrato VIGERÁ por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação pré-estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: São de inteira responsabilidade do CONTRATADO as despesas relativas ao pessoal, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – Ficam os artistas contratados pelo Município de Joaquim Gomes, **TERMINANTEMENTE PROIBIDOS** a divulgar o nome do Gestor Municipal durante a apresentação do show, podendo apenas divulgar o Município Contratante, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a)- Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b)- Paralisação injustificada por atraso;
- c)- Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Joaquim Gomes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joaquim Gomes, 19 de junho de 2023.



Adriano Ferreira Barros
Prefeito
MUNICÍPIO JOAQUIM GOMES
Contratante



KETELY CECILIA ARAUJO DA SILVA
Representante Legal
Ketely Cecilia Araujo da Silva
Contratada